**CONCORRÊNCIA Nº 006/2022**

**Expediente n.º 079/2022-UL**

**EDITAL**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é aquele definido no Anexo I - Objeto / Memorial Descritivo, a ser cumprido nos termos do Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento todas as agências de propaganda interessadas, regularmente constituídas, que obedeçam à legislação que, especificamente, as regem e que atendam às condições deste edital, em especial as que:

**2.1.1.** apresentem os documentos necessários para sua habilitação, conforme consta no Anexo II deste edital;

**2.1.2.** comprovem capacitação técnica e financeira, mediante a apresentação dos documentos mencionados no Anexo II deste edital.

**2.2. Não poderão** participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das situações seguintes:

**2.2.1.** se apresentarem sob a forma de consórcio;

**2.2.2.** se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71, observado o disposto na Lei nº 12.690/12;

**2.2.3.** estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.4.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.5.** encontrem-se falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

**2.2.6.** entre cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos haja membro que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos do Município de Jacareí;

**2.2.7.** enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** As condições acima, de 2.2.2 a 2.2.7 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, quando o caso.

**2.4.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares desta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** A data, o horário limite e o local da entrega da documentação estão discriminados no preâmbulo deste edital.

**3.2.** A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de invólucros fechados e distintos, devendo ser dividida em Documentos de Habilitação (Anexo II) – Invólucro n° 05, Proposta Técnica (Anexo III) – Invólucros n° 01, 02 e 03 e Proposta de Preços (Anexo V) – Invólucro n° 04.

**3.2.1.** Os invólucros a serem entregues pelos interessados, **num total de 5 (cinco) invólucros,** deverão estar totalmente fechados e lacrados, sendo que na parte externa de cada um deles deverá constar de forma clara e legível:

**a)** o termo “MUNICÍPIO DE JACAREÍ” **(com exceção da via não identificada da Proposta Técnica)**;

**b)** a Razão Social da empresa **(com exceção da via não identificada da Proposta Técnica)**;

**c)** o conteúdo de cada invólucro:

|  |  |
| --- | --- |
| **Invólucro nº 01** | **Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada;** |
| **Invólucro n° 02** | **Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada;** |
| **Invólucro n° 03** | **Proposta Técnica - Conjunto de Informações;** |
| **Invólucro n° 04** | **Proposta de Preços;** |
| **Invólucro n° 05** | **Habilitação.** |

**3.2.2.** A documentação relativa à proposta técnica deverá ser apresentada no invólucro identificado por **“Proposta Técnica”**, devendo estar em conformidade com o **Anexo III ­Cláusulas e condições para elaboração da proposta técnica;**

**3.2.3.** A documentação relativa à proposta de preços deverá ser apresentada no invólucro identificado por **“Proposta de Preços”,** devendo estar em conformidade com o **Anexo IV ­Cláusulas e condições para elaboração da proposta de preços;**

**3.2.4.** A documentação para habilitação deverá ser apresentada no invólucro identificado por **“Habilitação”**, devendo estar em conformidade com o estabelecido no **Anexo II ­Documentação relativa à habilitação.**

**3.3.** Não serão levados em consideração os invólucros que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à *Comissão Especial destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade (Comissão Especial)* até o final do prazo de recebimento estabelecido.

**3.4.** A simples participação da empresa através da apresentação dos invólucros gera a presunção de que:

**3.4.1.** recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

**3.4.2.** a entrega dos invólucros implica na total sujeição da empresa aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

**3.4.3.** suas propostas englobam todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do contrato nos termos apresentados nesta licitação;

**3.4.4.** assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

**3.4.5.** responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados *per si*, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

**3.5. EM SEPARADO DOS INVÓLUCROS,** de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, a pessoa indicada para representá-la apresentará seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

**3.5.1.** no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social com todas suas alterações ou da última, desde que consolidada, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

**3.5.2.** em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

**3.5.3.** em se tratando de procurador por instrumento particular, neste deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhado de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes;

**3.5.4.** em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a *Comissão Especial destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade (Comissão Especial)*, sendo que a inobservância dos termos deste item não impedirá a participação da empresa na licitação, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação no decorrer da sessão.

**3.6.** Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico - o qual não poderá manifestar-se no decorrer da sessão.

**3.7.** Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

**4. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**4.1.** Esta concorrência será processada e julgada pela *Comissão Especial destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade (Comissão Especial)*, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**4.2** As Propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, instituída pela Portaria Municipal n° 1.265 de 27 de abril de 2022, composta por 3 (três) membros, em conformidade com o Art. 10, §1º e seguintes da Lei

**4.3.** Quando solicitado pela Comissão Especial, a Subcomissão Técnica deverá se manifestar sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

**5. RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS N° 01, 02, 03 E 04 E PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela *Comissão Especial*, o início da sessão pública de recebimento dos invólucros referentes à Proposta Técnica (invólucros n° 01, 02 e 03) e Proposta de Preços (invólucro n° 04), credenciando as licitantes e seus representantes que se fizerem presentes, nos termos deste edital.

**5.1.1.** As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada.

**5.1.2.** A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

**5.2.** Esta licitação será processada e julgada pela *Comissão Especial*, instituída pelo Decreto Municipal n° 418, de 30 de março de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí n.º 1444, em 01 de abril de 2022, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão realizados pela Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, instituída pela Portaria Municipal n° 1.265 de 27 de abril de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí n.º 1449, em 29 de abril de 2022.

**5.2.1.** Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar da sessão de credenciamento, recebimento e abertura dos invólucros, conforme dispõe o artigo 11, § 1º, da Lei nº 12.232/10.

**5.3.** Sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 12.232/10, seu julgamento constará das seguintes fases:

* **1ª fase** - julgamento das propostas técnicas;
* **2ª fase** - julgamento das propostas de preços;
* **3ª fase** - habilitação das licitantes.

**5.3.1**. Fica estabelecido o peso 0,60 para a proposta técnica e peso 0,40 para a proposta de preço.

**5.4.** Em primeiro lugar serão abertos os **invólucros de Proposta Técnica nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, **QUE PARA GARANTIR SUA NÃO IDENTIFICAÇÃO, DEVERÃO TER SEU FECHAMENTO FINALIZADO COM FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45mm**, observado, ainda, o seguinte:

**5.4.1.** Inicialmente será efetuada conferência externa destes invólucros, a fim de verificar que não há qualquer elemento que os identifique, sendo que, na ocorrência de algum tipo de identificação em sua parte externa, tal como marca, sinal, etiqueta, rubrica, dano, deformação pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados ou qualquer outro elemento que possibilite sua evidente diferenciação dos demais, a *Comissão Especial* sequer receberá esse invólucro e os demais da licitante em questão, ficando os mesmos à disposição da licitante nos termos deste edital;

**5.4.2.** Ato contínuo, após emaranhá-los, a *Comissão Especial* irá proceder à abertura dos mesmos, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes, desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão, sendo que, conforme juízo da própria Comissão, observados os parâmetros do item anterior, caso haja qualquer elemento que possibilite a inequívoca identificação da documentação apresentada, a licitante em questão será sumariamente desclassificada;

**5.4.3.** Em seguida toda a documentação será acondicionada novamente em seus próprios invólucros para que sejam encaminhados à Subcomissão Técnica para julgamento;

**5.4.4.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, no tocante à aceitação dos envelopes ou de seu conteúdo, tal manifestação deverá ser registrada em ata, porém a abertura do prazo para interposição de recurso dar-se-á somente com a publicação do resultado da análise da Subcomissão Técnica.

**5.5.** Posteriormente, na mesma sessão, serão abertos os **invólucros de Proposta Técnica nº 03 - Conjunto de Informações**, observado o seguinte:

**5.5.1.** A *Comissão Especial* irá proceder à abertura dos mesmos, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, pelos membros da Comissão e pelos seus representantes, desde que presentes e credenciados;

**5.5.2.** Em seguida toda a documentação será acondicionada novamente em seus próprios invólucros para que sejam oportunamente encaminhados à Subcomissão Técnica para julgamento.

**5.6.** Ainda na mesma sessão, após a realização dos atos antecedentes, proceder-se-á à mera rubrica, tanto pela *Comissão Especial* quanto pelas licitantes, seus representantes, desde que presentes e credenciados, dos **invólucros de Proposta Técnica nº 02 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**, e dos **invólucros de Proposta de Preços n° 04**, observado o seguinte:

**5.6.1.** Esses invólucros permanecerão invioláveis e sob a guarda e responsabilidade da *Comissão Especial* até a data da sessão pública de identificação das proponentes dos resultados do julgamento procedido pela Subcomissão Técnica.

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A *Comissão Especial* encaminhará, mediante protocolo, os **invólucros de Proposta Técnica nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, bem como, oportunamente, os invólucros de Proposta Técnica nº 03 - Conjunto de Informações, adotando os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** Os invólucros de **Proposta Técnica nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada** serão enviados para análise e avaliação pelos membros da **Subcomissão Técnica**; a conclusão desta fase será apresentada em **Relatório Técnico de Análise das Propostas** contendo a análise estrita aos aspectos e aos critérios apresentados neste edital, devendo estar em conformidade com o previsto no **Anexo VI - Critérios de julgamento das propostas técnicas;**

**6.1.2.** Recebido o citado Relatório Técnico de Análise das Propostas, a *Comissão Especial* providenciará o envio dos Invólucros de **Proposta Técnica nº 03 - Conjunto de Informações -** para análise e avaliação pelos membros da Subcomissão Técnica; a conclusão desta fase será apresentada também em **Relatório Técnico de Análise das Propostas** contendo a análise estrita aos aspectos e aos critérios apresentados neste edital, em conformidade com o previsto no Anexo VI - ­Critérios de julgamento das propostas técnicas.

**6.2.** Cada Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica em sessões fechadas, obedecendo estes procedimentos:

**6.2.1.** Inicialmente,será submetido para análise e avaliação o **Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada (invólucro nº 01)**, referente às propostas recebidas e encaminhadas pela *Comissão Especial*, sendo que a análise e pontuação será individual, obedecendo-se os critérios fixados no edital;

**6.2.2.** Apenas para fins de posterior lançamento das notas nas respectivas planilhas, cada uma das propostas apresentadas (Plano de Comunicação Publicitária) deverá ser identificada pela Subcomissão Técnica com uma numeração individual;

**6.2.3.** Após a conclusão da pontuação individual, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme os critérios objetivos constantes neste edital;

**6.2.4.** No caso de persistirem a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação;

**6.2.5.** No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do invólucro nº 02 (via identificada), o que resultará na sua desclassificação imediata;

**6.2.6.** Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o **Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Invólucro nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada**, que será de imediato enviado para a *Comissão Especial* com todos os documentos e, se o caso, o invólucro contendo as pontuações das propostas desclassificadas;

**6.2.7.** Após, serão submetidos para análise e avaliação pela Subcomissão Técnica, o **Conjunto de Informações - Invólucro nº 03**, conforme tenha sido encaminhado pela *Comissão Especial*, com análise e pontuação individual, obedecendo os critérios fixados no edital;

**6.2.8.** Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no item 6.2.7. não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro **elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada e que possibilite a eventual identificação da autoria deste** antes da abertura do invólucro nº 02 – Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, sob pena de desclassificação da licitante;

**6.2.9.** O procedimento final desta fase será a preparação pela Subcomissão Técnica do **Relatório Técnico de Análise das Propostas referente aos invólucros de nº 03**, bem como seu consequente envio, com toda a documentação recebida, para a *Comissão Especial*.

**6.3.** A *Comissão Especial*, após recebimento das informações e documentos acima mencionados, designará **sessão pública - 2ª sessão pública - para identificação dos resultados das propostas técnicas (Plano de Comunicação Publicitária), devendo seguir o procedimento abaixo relacionado:**

**6.3.1.** Apresentação das pontuações do Plano de Comunicação Publicitária, apenas identificado por uma numeração aposta pela Subcomissão Técnica e das notas do Conjunto de Informações de cada licitante;

**6.3.2.** Abertura dos **invólucros nº 02 - Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**, de modo a proceder a identificação das pontuações à medida que forem desvendadas as autorias de cada Plano de Comunicação Publicitária, com o cotejo das páginas iniciais da proposta pontuada e da proposta identificada;

**6.3.3.** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica - tanto do Plano de Comunicação Publicitária, quanto do Conjunto de Informações;

**6.3.4.** Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas;

**6.3.5.** Desse resultado caberá recurso na forma da Lei Licitatória e nos termos do item 10 deste edital, sendo que, havendo desistência expressa e pessoal de todas as licitantes do direito de interpor recursos, o que deverá constar em ata, a *Comissão Especial* procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura dos invólucros seguintes, exclusivamente das licitantes classificadas;

**6.3.6.** Na hipótese de todas as licitantes vierem a ser desclassificadas, a *Comissão Especial*, ouvida a autoridade competente, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, em conformidade com o estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura dos **invólucros de Proposta de Preços (Invólucro n° 04)** dar-se-á em sessão pública (3ª sessão pública), e seu conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes e pelos membros da *Comissão Especial*, sendo que:

**7.1.1.** Caberá à *Comissão Especial* decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

**7.1.2.** A análise supra referida, diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação ao disposto no **Anexo IV – Cláusulas e condições para elaboração da proposta de preços**;

**7.1.3.** O julgamento e classificação das propostas de preços far-se-á de acordo com os critérios constantes no Anexo VII - Critérios de julgamento das propostas de preços.

**7.2.** Uma vez obtida a classificação final, a *Comissão Especial* publicará o resultado, bem como eventual desclassificação por não preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste edital;

**7.2.1.** Desse resultado caberá recurso na forma da Lei Licitatória e nos termos do item 10 deste edital, sendo que, caso haja desistência expressa e pessoal de todas as licitantes do direito de interpor recursos, o que deverá constar em ata, a *Comissão Especial* procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura do invólucros seguintes, exclusivamente das licitantes classificadas;

**7.2.2.** Na hipótese de todas as licitantes vierem a ser desclassificadas, a *Comissão Especial*, ouvida a autoridade competente, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, em conformidade com o estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Fica facultado à *Comissão Especial*, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento das propostas e da documentação, consultar a Subcomissão Técnica, bem como a outros técnicos ou especialistas na área pertinente ao objeto da análise, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

**8. JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A pontuação final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, § 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

**PF = (NFPT X 0,60) + (NFPC X 0,40)**

**PF = Pontuação Final**

**NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica**

**NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial/preço**

**8.1.1.** Havendo empate, o **desempate** se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

a) estratégia de comunicação publicitária;

b) ideia criativa;

c) raciocínio básico e estratégia de mídia e não mídia.

**8.1.2** Após a utilização do critério de desempate disposto no item 8.1.1, persistindo o empate, observar-se-á o Art. 3º, §2º da Lei 8.666/93, e se, ainda assim, permanecer o empate, será realizado **sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas**.

8.1.3. Será assegurado, nos termos da legislação vigente, **tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sobretudo naquilo que diz respeito ao desempate, devendo proceder-se da seguinte forma, **após a o resultado da ponderação entre técnica e preço**:

8.1.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor do certame, dentro do prazo de 03 dias úteis** da Sessão que divulgar o resultado, ou da data da sua convocação, se ela não estiver presente naquela Sessão;

8.1.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do 8.1.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.3.5. O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas técnicas e de preços – observado o disposto no item 8.1.

**8.1.7**. O resultado do julgamento final deverá ser publicado, em conformidade com o inciso X, do Art. 11 da Lei 12.232/2010, abrindo-se prazo para interposição de Recurso, que deverá observar o item 10 deste Edital.

**9. RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUARTA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com o inciso XI do art. 11 da Lei n° 12.232 de 29 de abril de 2010.

**9.2.** O recebimento e abertura dos **invólucros de Habilitação (invólucro n° 05)**, dar-se-á em sessão pública (4ª sessão pública) e seu conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes, bem como pelos membros da *Comissão Especial*, sendo que:

**9.2.1.** Caberá à *Comissão Especial* decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

**9.2.2.** A análise supra referida diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no Anexo II - Documentação relativa à habilitação;

**9.2.3.** Após essa análise a *Comissão Especial* divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas;

**9.2.4.** Desse resultado caberá recurso na forma do inciso XIII, do Art. 11 da Lei 12.232/2010, observado item 10 deste edital;

**9.2.5.** Na hipótese de todas as licitantes vierem a ser inabilitadas, a *Comissão Especial*, ouvida a autoridade competente, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, em conformidade com o estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desclassificar licitantes por quaisquer motivos, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão as licitantes desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela *Comissão Especial*.

**9.4.** Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes desistam de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos desta licitação à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, devendo, por conseguinte, ser providenciada a publicação na Imprensa Oficial desse resultado.

**9.5.** Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua situação fiscal e trabalhista, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma poderá ser oportunamente regularizada à época da contratação, conforme disposto no item 13 deste edital.

**10. RECURSOS**

**10.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos previstos na Lei 12.232/2010, em combinação com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir:

**10.2.** O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

**10.2.1.** As licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que **somente surtirá efeitos no caso em que todas as licitantes participantes do certame estejam presentes às sessões de julgamento do conteúdo dos invólucros**;

**10.2.2.** Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o **prazo** será contado já a partir da **data da própria sessão** de julgamento dos conteúdos dos invólucros, caso **todas as licitantes estejam presentes ou representadas**;

**10.2.3.** Se **ausente alguma das licitantes** na sessão de julgamento dos conteúdos dos invólucros, **o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município**, e, a partir da **data dessa publicação**, se **iniciará o prazo recursal**.

**10.3.** No caso de abertura de prazo recursal, deverá ser observado que:

**10.3.1.** Em havendo invólucros ainda não abertos referentes à próxima fase, estes serão rubricados pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da *Comissão Especial*, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

**10.3.2.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos invólucros seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes desclassificadas, que estiverem presentes, seus respectivos invólucros, devidamente lacrados.

**10.4.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos dos processos desta licitação, em local e horário a serem indicados pela *Comissão Especial.*

**10.5.** O recurso será endereçado à própria *Comissão Especial* destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade e protocolado junto à Unidade de Licitações, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro.

**10.6.** O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo consecutivo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

**10.7.** Decorridos os prazos supra, a *Comissão Especial* terá até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou manter sua decisão.

**10.8.** Uma vez mantida a decisão recorrida pela *Comissão Especial*, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2017, e suas alterações.

**10.9.** Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recursos, este decorrer sem a manifestação de nenhuma licitante, ato contínuo a *Comissão Especial*, por intermédio de publicação no Boletim Oficial do Município, fixará a data para a abertura dos invólucros seguintes ou encaminhará o procedimento para homologação, conforme o caso.

**10.10.** A **intimação das decisões** relativas aos recursos, por se tratar de ato de **interesse somente das licitantes**, será **realizada diretamente a estas por qualquer via apta a esse fim**, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pela destinatária.

**10.11.** Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, tampouco aqueles corretamente apresentados, mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

**11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Uma vez decididos todos os recursos interpostos, caso tenha decorrido o prazo para julgamento dos mesmos sem manifestação das licitantes, ou caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será **total**.

**12. GARANTIA**

**12.1.** A licitante vencedora deverá prestar, previamente à formalização do contrato, garantia da perfeita execução dos serviços no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** Na hipótese de prorrogação do contrato, também deverá, previamente à sua formalização, ser apresentada nova garantia, observado o valor estimado atualizado para o período seguinte.

**12.1.2.** Em caso de acréscimo ao valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, será aditada proporcionalmente a garantia, atendendo o prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

**12.1.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este contrato, incluída a indenização a terceiros, deverá ser efetuada sua respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der tal diminuição, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros.

**12.2.** O pedido de devolução da garantia somente poderá ser efetuado após o término do prazo de vigência do contrato e uma vez que tenha sido assegurado o recebimento definitivo dos serviços, ou seja, após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas no instrumento.

**13. CONTRATO**

**13.1.** A contratação do objeto da licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos termos da minuta integrante deste edital (Anexo VIII), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, o Anexo I - Objeto / Memorial Descritivo, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

**13.2.** A licitante vencedora será convocada para, num prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual referente à licitação (Anexo VIII), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo VIII-A), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1.** A formalização de que trata o item anterior dar-se-á nas dependências da Unidade de Contratos e Convênios/DLCC/SARH, no Paço da Cidadania, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, devendo ser observada a eventual exigência de apresentação prévia de documentos, conforme conste no Anexo I - Objeto / Memorial Descritivo.

**13.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.3.** O prazo estabelecido nos subitens anteriores, para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado justificadamente pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.2.4.** Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que no decorrer da licitação tenha se valido dos benefícios do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar documentação que demonstre sua regularidade fiscal e trabalhista, previamente à formalização do instrumento contratual.

**13.2.5.** No caso de a licitante vencedora, injustificadamente, não aceitar ou não comparecer para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, ou, ainda, caso se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não venha a comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista (artigo 43, § 2º, Lei Complementar nº 123/06), a ocorrência de qualquer dessas situações implicará na decadência do direito à contratação, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com relação ao objeto da licitação (artigo 81, caput, Lei nº 8.666/93), sujeitando-se ainda à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital (artigo 64, § 2º, Lei nº 8.666/93).

**13.3.** Em ocorrendo o disposto no item supra é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada ou revogar a licitação (artigo 64, § 2º, Lei nº 8.666/93).

**13.3.1.** Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 13.2 supra (artigo 81, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

**13.4.** Caberá à licitante vencedora indicar previamente seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura Municipal de Jacareí.

**13.5.** Quando da contratação e no decorrer de sua execução, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no decorrer do processo licitatório.

**13.6.** Será de competência da Administração, na data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

**13.7.** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93.

**13.8.** Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal, conforme enunciado nº 331 do TST ­Tribunal Superior do Trabalho.

**13.9.** A formalização do contrato somente será efetuada se, no momento da contratação, a lei orçamentária em vigor estiver em conformidade com a declaração de disponibilidade orçamentária constante nos autos do procedimento licitatório, sendo passível a revogação de todo o certame caso haja desconformidade.

**14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1.** Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o Anexo I ­- Objeto / Memorial Descritivo, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

**14.2.** O prazo de vigência contratual do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, sendo que a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do dia imediatamente seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

**14.2.1.** O prazo supra poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Administração, mediante acordo entre as partes e desde que haja previsão orçamentária para tanto, nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REMUNERAÇÃO**

**15.1.** A execução dos serviços será remunerada tendo em vista as condições ditadas neste edital e, ainda, os preços e condições estipulados e aceitos na Proposta de Preços.

**15.2.** Os serviços serão prestados mediante o pagamento de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, tendo como referência a redação atualizada das Normas Padrão da Atividade Publicitária, em especial o estabelecido nos itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, conforme editado pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, sendo que tal pagamento dar-se-á de acordo com as bases percentuais apresentadas na Proposta de Preços.

**15.3.** Inclusive para os fins do artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, informa-se que a presente licitação e as despesas que poderão ocorrer da contratação dela decorrente serão suportadas, no decorrer do exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias:

• Município de Jacareí:

|  |  |
| --- | --- |
| 02.01.01-04.122.0007.2105-3.3.90.39.00 | Serviços de Divulgação da Administração Gabinete do Prefeito |
| 02.05.02-12.365.0004.2438-3.3.90.39.00 | Manutenção do Ensino – Creche |
| 02.04.01-10.301.0003.2182-3.3.90.39.00 | Campanha Educativa e Divulgação – Saúde |

• Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

|  |
| --- |
| 03.01.01-04.131.0011.2239-3.3.90.39.88 |

• Fundação Cultural de Jacarehy -“José Maria de Abreu”

|  |
| --- |
| 05.01.01-13.392.0013.2200-3.3.90.39.00 |

• Fundação Pró-Lar Jacareí

|  |
| --- |
| 06.01.01-04.482.0014.2203-3.3.90.39.00 |

• Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ

|  |
| --- |
| 04.01.01-09.272.0012.2213-3.3.90.39.00 |

**15.4.** Estima-se que a verba a ser utilizada na execução deste contrato será de **R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**, nas seguintes proporções:

- Administração Direta Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| Gabinete | R$ 1.800.000,00 |
| Educação | R$ 500.000,00 |
| Saúde | R$ 288.000,00 |

- Administração Indireta Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| SAAE | R$400.000,00 |
| Fundação Cultural de Jacarehy -“José Maria de Abreu” | R$180.000,00 |
| Fundação Pró-Lar Jacareí | R$ 16.000,00 |
| IPMJ | R$ 16.000,00 |

**15.4.1.** A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada.

**15.4.2.** A execução dos serviços será remunerada tendo em vista as condições ditadas no contrato (Anexo VIII), no edital e, ainda, os preços e condições estipulados e aceitos na Proposta de Preços. (Anexo V)

**15.5.** Todo o detalhamento acerca das condições de pagamento e demais cláusulas contratuais encontram-se estipulados no Anexo VIII - Minuta de contrato.

**15.6.** Sobre os valores estimados no contrato será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, desde que se comprove documentalmente que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da licitante vencedora quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, observado o seguinte:

**15.6.1.** O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Apoio ao Controle de Contratos, situada no 1º andar da Prefeitura de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, ou mediante correio eletrônico: **[apoio.contratos@jacarei.sp.gov.br](mailto:apoio.contratos@jacarei.sp.gov.br);**

**15.6.2.** Para viabilizar a análise pelos setores técnicos competentes, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, observando a Nota Técnica n.º 01/2021, da Diretoria de Governança e Transparência (Secretaria de Governo e Planejamento) ou outra que vier a substituí-la, e que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

**15.6.3.** Caso deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do protocolo - deverá haver formalização mediante prévia emissão de nota de empenho e assinatura de termo bilateral de aditamento;

**15.6.4.** O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**15.7.** O valor contratado somente será passível de reajuste após decorrido 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

**15.7.1.** O percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação verificada no período vencido de acordo com a variação da Tabela Referencial de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;

**15.7.2.** O reajuste será aplicado sempre a partir do mês subsequente ao da atualização anual da Tabela Referencial de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, observado o disposto no item 15.7;

**15.7.3.** Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

**15.7.4.**  Sua aplicação será formalizada por mera apostila, mediante prévia emissão de nota de empenho, ambos providenciados pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** Todo serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá ser precedido da competente demonstração de custos, a qual, após aprovação, gerará o direito de receber os valores respectivos, uma vez realizados e aprovados os serviços nela previstos.

**16.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, dentro do prazo estipulado no Anexo I - Termo de Referência, tendo por base a fatura extraída pela empresa vencedora da licitação, devidamente conferida pelo Órgão Requisitante.

**16.2.1.** O faturamento deverá ser efetuado em nome da unidade administrativa específica que gerou a despesa (Município, Fundações ou Autarquia), conforme discriminado no preâmbulo deste edital.

**16.2.2.** Os documentos de cobrança e demais documentos comprobatórios de realizações de despesas deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento.

**16.2.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

**16.3.** A Administração somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

**16.4.** A licitante vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, sempre que a validade de algum desses documentos obrigatórios estiver para vencer.

**16.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Administração, a seu critério, poderá aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, ou devolvê-la para as devidas correções - hipótese em que a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**16.6.** A Administração não pagará, sem que tenha havido prévia e formal autorização, nenhum compromisso assumido pela licitante vencedora que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**16.7.** A Administração não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da licitante vencedora, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou no caso de pendência de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

**16.8.** Eventuais encargos financeiros, processuais e quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazos de pagamento a seu encargo, serão de sua única e exclusiva responsabilidade**.**

**17. IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**17.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**17.2.** Quando, por força de dispositivo legal, a Administração (quer seja pelo Município, Fundações ou Autarquia) venha a ser a fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições no(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

**17.3.** Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da licitante vencedora, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1**. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

**18.2.** A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

**18.3.** A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

**19. RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A Administração poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à empresa qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades aqui previstas sempre que ocorrer:

**19.1.1.** descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da empresa;

**19.1.2.** inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;

**19.1.3.** liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência da licitante vencedora;

**19.1.4.** imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

**19.1.5.** transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

**19.1.6.** execução do objeto principal do contrato por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração;

**19.1.7.** envolvimento em escândalo público e notório;

**19.1.8.** quebra do sigilo profissional;

**19.1.9.** utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela Administração.

**19.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à empresa qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades aqui previstas.

**19.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Administração e comprovadamente realizadas pela empresa.

**19.4.** Em caso de eventual operação de transformação societária, associação da licitante vencedora com outras empresas, de cessão ou transferência - total ou parcial - bem como fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, caberá à Administração decidir sobre a continuidade do contrato, tendo por base documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, a qual deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias para verificação de implicações no objeto contratado.

**19.5.** A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

**19.6.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 20.3 deste Edital e da disciplina correlativa no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa, que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a empresa da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar, a qual será aplicada da seguinte forma:

**b.1)** para atraso injustificado na execução de alguma ordem de serviço: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor fixado na ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis -caracterizando inexecução parcial;

**b.2)** pelo não cumprimento de qualquer dos itens do contrato e/ou anexos: multa moratória por cada infração cometida de 0,01% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis - caracterizando inexecução parcial;

**b.3)** pela inadimplência além dos prazos referidos em qualquer dos itens anteriores: multa moratória de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas - caracterizando inexecução total;

**c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí, suas fundações e autarquias, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

**e)** Será impedido de licitar e contratar o licitante que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**1)** não firmar o contrato, quando convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

**2)** deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**3)** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

**4)** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**5)** comportar-se de modo inidôneo;

**6)** fizer declaração falsa;

**7)** cometer fraude fiscal;

**8)** falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços.

**20.2.** As sanções previstas no item 20.1, letras “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a do item 20.1, letra “b”, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme item 20.3 deste Edital.

**20.2.1.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do gestor do contrato, cabendo a decisão quanto à sua aplicação ao Secretário da pasta.

**20.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, que descreverá os fatos e indicará a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de **10 (dez) dias** na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o seguinte:

**20.3.1.** no caso de a empresa não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**20.3.2.** havendo manifestação por parte da empresa, suas argumentações serão submetidas ao gestor do contrato, o qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**20.3.3.** mantida a decisão, será então a empresa notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93, à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

**20.3.4.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

**20.4.** Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 20.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

**20.4.1.** O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.

**20.4.2.** O pagamento da(s) multa(s) não exime a DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

**20.4.3.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

**20.4.4.** A aplicação de multas nos termos do item 20.1 “b” não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**21. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME**

**21.1.** Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser endereçadas à *Comissão Especial* destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade e protocoladas junto à Unidade de Licitações ou enviadas ao endereço de e-mail: **[licitacao@jacarei.sp.gov.br](mailto:licitacao@jacarei.sp.gov.br), indicada a modalidade licitatória e seu número no campo assuntos**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos invólucros, dentro do horário normal de expediente, das 08:00h as 17:00h, não sendo apreciadas aquelas enviadas intempestivamente.

**21.1.1.** a consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à *Comissão Especial* destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade;

**21.2.** A *Comissão Especial* responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, assessorando-se das áreas técnicas, quando necessário, e juntando cópia do ofício nos autos do respectivo processo licitatório, enviando, após, ao portal da transparência do Município de Jacareí, para ciência de todas as empresas interessadas.

**21.3.** Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

**21.4.** Caso não venha a ser formulado pelas empresas interessadas nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

**22. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**22.1.** A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser endereçadas à *Comissão Especial* destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade e protocoladas junto à Unidade de Licitações, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, dentro do horário normal de expediente, ou enviadas, tempestivamente, ao endereço de e-mail: **[licitacao@jacarei.sp.gov.br](mailto:licitacao@jacarei.sp.gov.br), indicados modalidade licitatória e seu número no campo assuntos**.

**22.1.1.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela *Comissão Especial*;

**22.1.2.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada como licitante (nos termos da Lei nº 8.666/93) toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

**22.1.3.** A impugnação interposta por empresa considerada como licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto à Unidade de Licitações, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros;

**22.1.4.** Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até 3 (três) dias úteis.

**22.2.** Os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, devendo observar, no que cabível, o item 22.1 supra e seus subitens.

**22.3.** A interposição de impugnação por parte de qualquer empresa não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

**22.4.** Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

**23. DA ANTICORRUPÇÃO**

**23.1.** Na execução dos serviços objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e suas posteriores alterações), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (e alterações), bem como de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o Contrato.

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.2.** É facultada à *Comissão Especial*, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas técnica e de preços.

**24.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o principio da igualdade entre as participantes.

**24.4.** É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do procedimento licitatório mediante a utilização de quaisquer meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**24.5.** A Administração se reserva o direito de, unilateralmente desclassificar qualquer empresa, ainda que previamente habilitada e classificada, caso:

**24.5.1.** tenha havido qualquer tentativa de a empresa influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a *Comissão Especial*;

**24.5.2.** tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas;

**24.5.3.** venha a empresa a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações previstas nos itens 2.2.3 a 2.2.6 deste edital.

**24.6.** Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação ou propostas apresentadas.

**24.7.** As empresas respondem pela fidelidade e legitimidade de todos os documentos que venham a apresentar nas diversas fases do processo de licitação.

**24.8.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos invólucros e documentos não retirados pelas licitantes não habilitadas ou classificadas.

**24.9.** Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

**24.9.1.** serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

**24.9.2.** só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura de Jacareí;

**24.9.3.** o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

**24.10.** Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos invólucros até a respectiva abertura.

**24.10.1.** Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto na Unidade de Licitações.

**24.10.2.** Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser endereçada à *Comissão Especial* destinada à execução de Procedimentos Licitatórios para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade.

**24.11.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no **[www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)**, ou **[www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br)**, poderão também ser obtidos na UNIDADE DE SUPRIMENTOS da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE SAÚDE, localizada na Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP, CEP. 12.327-530– Telefone (12)3955-9600 ramais 9799/9619, no horário de 08h00 às 17h00.

**24.11.1** Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3955-9000 ramais 9045/9050 ou ainda na PREFEITURA DE JACAREÍ / UNIDADE DE LICITAÇÕES, 1º. Andar, localizado na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí/ SP, CEP. 12.327-170.

**24.12.** O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

**24.12.1.** Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

**24.12.2.** Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da *Comissão Especial* tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

**a)** nas sessões de abertura de invólucros;

**b)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

**24.13.** É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

**24.14.** A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

**24.15.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela *Comissão Especial*, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Procuradoria Municipal, através de sua Procuradoria Consultiva, e as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

**24.16.** Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal Gazeta de São Paulo.

Jacareí, 22 de junho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA** | **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| **DR.ª ROSANA GRAVENA**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | **ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA** |
| **MARCELO CARVALHO LIMA**  **“JOSE MARIA DE ABREU”** | |
| **FABÍOLA DE MELO SILVA** | |
| **NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR**  **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** | |